



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI N. 834

Súmula: Dispõe sobre Concessão de Benefícios Fiscais, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica suspenso de pagamento a Multa, Juros e Atualizações Monetárias, dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, para pagamento à vista até 30 de Abril de 1998.

Parágrafo Primeiro: Fica concedido um desconto especial de 50% (Cinquenta) por cento, para pagamento à vista, sobre o valor do lançamento original da Dívida Ativa em geral.

Parágrafo Segundo: Os benefícios previstos no Art. 1º e Parágrafo 1º, não se aplica a Dívida Ativa de I.P.T.U., dos exercícios de 1993 e 1994.

Art. 2º - Os percentuais aplicados na Tabela III do Código Tributário do Município, "exclusivo" aos contribuintes estabelecidos neste município, a partir de 02 de janeiro de 1998 ficarão suspensos até 31 de Dezembro do ano 2.000, exceto os itens 56 e 96 da referida Tabela.

Parágrafo Primeiro: As alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N, constantes na Tabela III, a partir de 02 de janeiro de 1998 serão substituídas até 31 de Dezembro do ano 2.000, pelo **Anexo I**, conforme segue.



8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

ANEXO - I

ALÍQUOTAS PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS

	ALÍQUOTA 50%	ALÍQUOTA 100%	ALÍQUOTA 150%	ALÍQUOTA 200%
Discriminação de atividades, por itens, constantes na Tabela II que trata da lista de serviços: Pessoas Físicas e Jurídicas.	SOBRE U.F.M.	SOBRE U.F.M.	SOBRE U.F.M.	SOBRE U.F.M.
I a) Pessoa Física - Autônomo b) 04,10,11,12,13,14,15,16,18,19,21,22, 23,24,26,27,28,29,32,40,41,42,45,46, 47,48,49,50,51,52,53,54,57,60,62,63, 64,65,66,67,68,71,72,73,74,76,77,78, 79,80,81,82,83,84,85,86,94,99,100. c) 69 (Profissionais - Autônomos)	X			
II a) 17,30,31,33,38,39,43,44,55,58,59,75 87,97,98.		X		
III a) 08,20,34,35,36,61,70,93,95. b) 69 (Empresa Jurídica)			X	
IV a) 01,02,03,05,06,09,25,37,88,89, 90,91,92. b) Profissionais liberais e outros				X

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

Art. 3º - Fica suspenso até 31 de Dezembro do ano 2.000, a aplicação dos dispositivos constante no Art. 299 - Letra B da Tabela VII - Item IV, exceto a aplicação da Multa, sobre a Limpeza de Terrenos por m².

Art. 4º - Os proprietários de um **único** imóvel urbano, com área construída de até **50,00 m² (Cinqüenta Metros Quadrados)**, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial - IPTU.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no Artigo 4º, não se aplica as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Emolumentos.

Parágrafo Segundo: Fica concedido um desconto especial de 50% (Cinqüenta) por cento, sobre o valor total das Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Pública.

Art. 5º - As Pessoas Físicas: Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos, Mentais e Visuais residentes no Município, com renda não superior a 03 (Três) salários mínimos, ficarão isentas do pagamento de Dívidas Ativas, I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Alvará de Licença e Alvará de Construção integral, exceto emolumentos.

Parágrafo Único: As isenções constante do Art. 5º, não se aplica as Taxas acessórias, deduzido o desconto especial de 50% (Cinqüenta) por cento, dos respectivos tributos.

Art. 6º - As Pessoas Jurídicas: Associações, Templo Religiosos, Creches, Asilos, Sindicatos, APAES, Entidades Associativas Abertas ou Fechadas, Escolas, sem fins lucrativos, ficarão isentas do pagamento de Dívidas Ativas, I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Alvará de Licença e Alvará de Construção integral, exceto emolumentos.

Parágrafo Único: As isenções constante do Art. 6º, não se aplica as Taxas acessórias, deduzido o desconto especial de 50% (Cinqüenta) por cento, dos respectivos tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

Art. 7º - As construções de moradia familiar com área construída de até 50 m² (Cinquenta) metros quadrados, ficam isentas do pagamento do Alvará de Construção integral e I.S.S.Q.N, exceto a Taxa de Emolumentos.

Parágrafo Único: Serão beneficiados por esta Lei as pessoas com renda familiar inferior a 02 (Dois) Salários Mínimos, estipulado pelo Governo Federal e que os beneficiados não possuam outros imóveis de modo geral e não poderá construir mais de uma residência no mesmo terreno, ficando o benefício previsto para todos os setores, exceto para o Setor 06 (Área Central).

Art. 8º - Ficam autorizadas as Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, a conceder benefícios fiscais, visando incentivar a Campanha de Natal de 1998, conforme regulamento.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, Moratória Fiscal, a pedido do contribuinte inscrito neste município, uma vez que se comprove a situação econômica financeira deficitária.

Parágrafo Primeiro: O período da Moratória Fiscal, se dará de Janeiro a Dezembro de 1998.

Parágrafo Segundo: Os tributos constantes da Moratória Fiscal, vencerá mensalmente a partir do mês de Janeiro de 1999, acrescidos da atualização monetária.

Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal-Pr., 22 de Abril de 1998.


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal